

## Casa Militar

### COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

#### PORTARIA N.º 001/2020

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1.º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Subtenente QPM 2-0 Eziquiel Teixeira da Silva, RG 5.041.276-8, na Função Privativa Policial de Assessor da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 2.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 1.º Sargento QPM 1-0 Maurício Souza Santos, RG 5.788.109-7, na Função Privativa Policial de Assistente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 3.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 1.º Sgt Hederson Liiber, RG 3.977.068-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 4.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 2.º Sargento QPM 2-0 Edson Mello de Paula, RG 6.609.009-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 5.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 2.º Sargento QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes, RG 7.520.344-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 6.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 3.º Sargento QPM 2-0 Ederaldo Kuller da Rocha, RG 9.602.413-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 7.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 3.º Sargento QPM 2-0 Sanderson Binhara, RG 3.781.414-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 8.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Frederico Santos Guth, RG 6.419.606-5, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 9.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Roberto Carlos Baptista, RG 3.971.366-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 10.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, a Cabo QPM 1-0 Caroline Pompeu, RG 8.242.222-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 11.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Geovane Ortega Vieira, RG 5.289.285-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 12.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 1-0 Fábio Delek, RG 5.517.411-3, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 13.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Cleverton Lopes da Silva, RG 6.245.450-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 14.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, a Cabo QPM 2-0 Gizele Aparecida da Silva Muller Iark, RG 7.310.552-8 na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 15.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Soldado QPM 1-0 Silvio Rodrigo Ribas de Araujo Correia, RG 8.767.819-9, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 16.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, PR, 2 de janeiro de 2020.

Cel. QOBM Ricardo Silva,  
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

1041/2020

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução nº 260/2019-PGE

Aprova a elaboração de quatro minutas padronizadas, bem como as respectivas listas de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas nos arts. 2.º, § 3.º, 4.º e 14, todos da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, art. 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 8 de dezembro de 1987, e nos artigos 2.º e 8.º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4.º, 5.º e 8.º, inciso I e § 1.º, da Resolução n.º 41/2016-PGE,

#### RESOLVE

**Art. 1.º** Aprovar a elaboração de três minutas padronizadas, (i) aquisição de ônibus escolares; (ii) aquisição de parques infantis e (iii) recalçamento e pavimentação asfáltica, que integram o grupo dos **“editais e instrumentos com objeto definido”**, e uma minuta de convênio relativa à execução de obras de construção ou reforma, do grupo de **“editais e instrumentos sem objeto definido”**.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

#### CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

#### Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”** a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5.º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8.º, §§ 4.º e 6.º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2.º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com intervenção do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2.º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXXXX] e do CPF n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual n.º 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante **POR EXTENSIVO** ônibus escolar, conforme **XX (QUANTIDADE)** indissociável deste instrumento.

**A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

2. Integram este convênio, independente constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XX**

**B - CLÁUSULA TERCEIRA – DA**

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte) nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**C - CLÁUSULA QUARTA – DAS**

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
620441223

Documento emitido em 30/08/2023 15:01:46.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10601 | 09/01/2020 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

competentes, bem como os documentos

Oficial do Estado, podendo ser prorrogado